



PREFEITURA DE DIADEMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 18/02/2019

Dispõe sobre o procedimento para a obtenção da Licença Ambiental para atividade sonora em estabelecimentos comerciais.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, considerando o disposto no inciso V, artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Diadema de 22 de novembro 2005 e no artigo 89, do Título VI da Lei Ordinária nº 2597/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e padrões para a obtenção da Licença Ambiental em referência aos princípios de eficiência e publicidade.

CAPITULO I

Das disposições gerais

Art. 2º Considerando o que diz a Lei 2135/2002 os estabelecimentos comerciais que exerçam atividades potencialmente causadoras de poluição sonora deverão atender o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O interessado em exercer atividade sonora deverá:

I - Preencher o requerimento (obtido no site da Prefeitura ou no Poupatempo Diadema);

II - Ajuntar os documentos elencados no Anexo I;

III — Ajuntar o Laudo das Condições Acústicas.

CAPITULO II
Do Laudo das Condições Acústicas

Artigo 4º O Laudo das Condições de Acústica deverá conter:

I - Informações gerais:

- a. Identificação da empresa com: razão social; CNPJ; Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); endereço; telefone de contato do proprietário e/ou do responsável legal;
- b. Características do empreendimento: planta ou "layout" do imóvel, indicando os espaços protegidos; mapa de localização e vias de acesso;

II - Descrição das atividades sonoras a serem realizadas no local:

- a. Síntese das atividades: exemplo música ao vivo, somente aparelhos sonoros, etc.
- b. Fontes de ruídos internos: listagem de equipamentos sonoros utilizados.

III - Análise dos impactos ambientais do projeto:

- a. Equipamento de medição de ruído reconhecido pelo INMETRO.
- b. Condições de medições indicando os limites sonoros de acordo com o período e o horário;
- c. Descrição dos procedimentos recomendados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados, sendo que estes não poderão ser inflamáveis, atestados em laudo pelo fabricante, sem prejuízo das demais exigências técnicas legais.
- d. Posição esquemática de no mínimo 3 (três) pontos de medição com fotos ou croquis desses pontos.
- e. Fontes de ruídos externos - ruído ambiente (L_{RA}) nos períodos e horários previstos das atividades sonoras.
- f. Níveis sonoros em dB (A) Leq dos pontos medidos;
- g. Critério de avaliação do ruído.

IV - Responsabilidade técnica:

- a. Nome do profissional responsável pelo projeto; profissão; inscrição no Conselho regional respectivo; telefone de contato;

V - Anexos:

- a. cópia do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b. cópia da inscrição no Conselho regional respectivo;
- c. cópia do certificado de calibração do medidor de ruídos;
- d. cópia do CNPJ.

§1º Laudos incompletos com falta de qualquer item das alíneas poderá ensejar o pedido de complementação pelo órgão ambiental através de Comunique-se.

§ 2º A complementação deverá ser feita uma única vez, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias do envio do Comunique-se, sob pena de arquivamento do processo.

§ 3º Poderá ser dado um prolongamento de prazo, desde que requerido de forma fundamentada, a critério da Secretaria do Meio Ambiente de Diadema.

CAPITULO III **Das Disposições finais**

Art. 5º O órgão ambiental competente analisará os Laudos em um prazo de até 30 (trinta) dias.
Parágrafo único Este prazo poderá ser dilatado por igual período devidamente justificado.

Art. 6º O interessado será informado por Comunique-se no caso de deferimento ou indeferimento.

§ 1º No caso de indeferimento, o Processo será encerrado e o interessado poderá entrar com o pedido através de um novo processo;

§ 2º salvo os Processos da Comissão Especial que poderão entrar com pedido de nova análise mediante a apresentação de novo laudo das condições acústicas.

Art. 7º O órgão ambiental competente mediante decisão motivada poderá alterar as condicionantes da Licença Ambiental quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer itens do artigo 3º ou de normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a aprovação do Laudo.
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- IV - Má fé do profissional responsável pela elaboração do laudo das condições acústicas.

Parágrafo único Uma vez comprovado a má fé do profissional responsável pelo laudo, a este incidirá as medidas cabíveis frente à legislação pertinente, e ainda, a denúncia ao órgão ou Conselho de Classe.

Art.8º A fiscalização ambiental será exercida pelo órgão ambiental competente, por meio de seus agentes fiscais, servidor municipal, de cargo efetivo, devidamente identificado.

Art.9º Os agentes fiscais da Secretaria de Meio Ambiente de Diadema devem, no exercício de suas funções, atender o disposto do artigo 72 ao 75 da 'Lei Municipal nº 2.597/ 2007.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA CAPEL

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

- 1 - N° do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/ título do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente ou procuração com firma reconhecida, RG e CPF de seu procurador;
- 2 - Documentos do imóvel como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); contrato de locação quando imóvel locado;
- 3 - Certidão de Uso do Solo permitindo a realização de atividade sonora no estabelecimento.
- 4 - Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) válido.